



Folha n.º 2 do proc. Nº 016 de 2017 (a)

0716

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento*
21/02/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PRESIDENTE

“ALTERA A REDAÇÃO DO “CAPUT” DO ARTIGO 159 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Artigo 1º - Fica alterada a redação do “caput” do artigo 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“Artigo 159 - No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, que estejam sem parecer, com parecer contrário ou de inconstitucionalidade da Comissão de Justiça e Redação e ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

.....”

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução visa alterar a redação do “caput” do artigo 159 do Regimento Interno desta Casa, para que as proposições que tenham recebido parecer de inconstitucionalidade por parte da Comissão de Justiça e Redação sejam arquivadas no início de cada legislatura, nos mesmos moldes que são as proposições sem parecer ou com parecer contrário da referida Comissão.



3
2

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Assim, aguardamos o acolhimento deste projeto pelos nobres pares e sua posterior aprovação.

Plenário dos Autonomistas, 20 de fevereiro de 2017.

MESA DIRETORA

**ECLERSON PIO MELO
PRESIDENTE**

**MAURICIO FERNANDES DA CONCEIÇÃO
1º SECRETÁRIO**

**MOACIR LUIZ GOMES RUBIRA
2º SECRETÁRIO**

87A

**TÍTULO VI
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES**

**CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES**

Artigo 161 - Discussão é fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§ 1º - Terão discussão e votação únicas todos os Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução.

§ 2º - Estarão sujeitas, ainda, à discussão única, as seguintes proposições:

- a) requerimentos e moções, sujeitos a debates pelo Plenário, nos termos dos artigos 146 e 157, deste Regimento;
- b) pareceres emitidos sobre os pedidos de apoio de Câmaras Municipais e demais entidades públicas ou privadas;
- c) recursos contra ato do Presidente;
- d) vetos - total e parcial.

§ 3º - Todos os Projetos de Lei terão duas discussões e votações.

§ 4º - Tanto na 1ª como na 2ª discussão, os Projetos de Lei serão apreciados em todos os seus aspectos.

Artigo 162 - Os Projetos de Lei substitutivos somente poderão ser apresentados em 1ª discussão e serão votados, preferencialmente, na ordem inversa de sua apresentação.

Artigo 163 - As emendas apresentadas em Projetos de Lei serão discutidas e votadas em 2ª discussão.

Artigo 164 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

Regimento Interno

Artigo 159 - No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, que estejam sem parecer, ou com parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, e ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei oriundos do Executivo.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos, e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

**CAPÍTULO IX
DA PREJUDICABILIDADE**

Artigo 160 - Na apreciação pelo Plenário, consideram-se prejudicadas:

- I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, ressalvada a hipótese prevista no artigo 121, deste Regimento;
- II - a discussão ou a votação de proposições anexas, quando a aprovada ou a rejeitada forem idênticas;
- III - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;
- IV - a emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;
- V - o requerimento com a mesma finalidade, já aprovado ou rejeitado.

*Redação do inciso V, do artigo 160, alterada pela Resolução nº 989, de 28 de setembro de 2011.